



PRIVACY  
FAMILY

**Coordenadores:**  
Ana Paula Canto de Lima  
Eduardo Maroso  
Juliana Nóbrega



EDITORA IMPÉRIO

Coordenadores

ANA PAULA MORAES CANTO DE LIMA

EDUARDO MAROSO

JULIANA TARGINO NÓBREGA

# **Privacidade e Proteção de Dados por Privacy Family**

 EDITORA  
IMPÉRIO

Coordenadores

ANA PAULA MORAES CANTO DE LIMA

EDUARDO MAROSO

JULIANA TARGINO NÓBREGA

# Privacidade e Proteção de Dados por Privacy Family

Aline Lemes de Souza	Guilherme Gonçalves Pereira
Ana Paula Canto de Lima	João Victor Barcellos Machado Correia
Carolina Margonari	Juliana Targino Nóbrega
Caroline Valentim Pinto	Louana C. de Mattos Monteiro da Costa
Caroline Vivas Gonçalves	Nadia Hackerott
Dionice de Almeida	Newton de Lavra Pinto Moraes
Edson Pires da Fonseca	Silvio Maciel e Silva Junior
Eduardo Maroso	Valeska Koch Moreira
Giovanna Sesti Lahude	Viviane de Araújo Porto



EDITORA  
IMPÉRIO



Todos os direitos desta edição são reservados à Editora Império.

**Direção Executiva:** Eduardo Cavalcante de Almeida Costa

**Direção Editorial:** Ana Paula Moraes Canto de Lima

**Conselho Editorial:** Ana Paula Moraes Canto de Lima  
Anne Cristine Silva Cabral  
Cristiano Carrilho Silveira Medeiros  
Ingrid Zanella Andrade Campos  
Isabela Lessa de Azevedo Pinto Ribeiro  
Maria Emília Miranda de Oliveira Queiroz

**Capa:** Pedro Gieronni

**Projeto Gráfico e Diagramação:** Editora Império

**Revisão:** Dos autores

**Relacionamento com o cliente via WhatsApp:** (81) 3203 6469

ISBN



## A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO TERCEIRO SETOR E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Carolina Margonari<sup>1</sup>

No Brasil, o Terceiro Setor é composto por entidades privadas que atuam em prol da sociedade. Suas atividades são pautadas na ausência de fins lucrativos, tendo como foco exclusivo a promoção dos interesses públicos. Apesar da nomenclatura adotada, importante esclarecer que não há uma distinção hierárquica entre o primeiro setor (administração pública), segundo setor (empresas privadas) e terceiro setor (organizações sem finalidades lucrativas). Em outras palavras, nenhum setor possui maior relevância em comparação aos demais.

No âmbito do Terceiro Setor, existem diferentes formas de organizações, como a Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de

---

<sup>1</sup> Advogada especializada na área de Propriedade Intelectual, Contratos e Proteção de Dados. Com atuação na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), apoiando diretamente o Terceiro Setor na jornada da proteção de dados. Possui certificação Data Privacy Brasil, e é autora de diversos artigos sobre o tema. Além disso, integra da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP.

Interesse Público (OSCIP). Todas essas entidades são legalmente constituídas possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e uma gestão administrativa independente.

Relevante salientar que, embora detenham autonomia e possuam CNPJ, essas organizações não são categorizadas como sociedades empresariais.

Para realizarem as suas atividades as organizações necessitam de subsídios. Em razão disso, realizam arrecadações de recursos para a manutenção da sua estrutura e atividades, essa sustentabilidade pode vir por meio de entes públicos ou privados. Dentro da iniciativa privada existem diversos formatos de captação e recursos como via parcerias, doações e patrocínios<sup>2</sup>.

Angariar investimentos muitas vezes se revela uma tarefa complexa para as organizações. Na maioria dos casos, sendo imperativo um planejamento estratégico eficiente, acompanhado pela elaboração de um plano de ação sólido, a fim de mobilizar os recursos necessários.

---

<sup>2</sup> Captação de recursos para o terceiro setor: desafios e oportunidades. WK Radar. Disponível em: <https://wk.com.br/blog/captacao-de-recursos-para-o-terceiro-setor/#:~:text=O%20terceiro%20setor%20pode%20captar,patroc%C3%ADnios%20s%C3%A3o%20consideradas%20doa%C3%A7%C3%B5es%20financeiras>. Acesso em: 16.09.2023.

Um modelo de captação de recurso fortemente utilizado pelas organizações é aquele realizado por meio de doações via pessoas físicas, nesta modalidade existe a necessidade da coleta de diversos dados pessoais para a efetivação do processo de doação.

A mais nova Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida como LGPD, apresenta novos desafios para as organizações que realizam captação de recursos por meio de doações. Isso tem gerado diversas dúvidas sobre como a LGPD se aplica a essa prática em particular.

É crucial destacar que a LGPD tem como fundamento “a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião”<sup>3</sup>. Isso exclui qualquer entendimento equivocado de que a lei busca proibir do uso dos dados pessoais por parte das organizações.

Durante o processo de doação, é possível que ocorra a coleta de dados pessoais ou pessoais sensíveis. Esses dados poderão ser utilizados para diversos propósitos, desde a identificação do doador e a análise de seu perfil, para a efetivação do pagamento da doação, e eventual prestação de contas.

---

<sup>3</sup> Brasil. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Art. 2º, III.

A LGPD define como requisitos fundamentais para o tratamento dos dados pessoais, não apenas a boa-fé por parte da organização, mas também a obrigação de validar os dez princípios delineados no art. 6º da lei. Em outras palavras, qualquer processamento de dados somente será legalmente adequado se estiver estritamente alinhado com esses princípios.

Após a confirmação da primeira etapa de validação, a organização deve proceder à indicação de uma hipótese legal para respaldar o tratamento dos dados pessoais solicitados em seu formulário de doação. As hipóteses, conhecidas como bases legais, estão enumeradas no art. 7º da LGPD. Neste artigo, encontramos uma lista de hipóteses, as quais, assim como os princípios, não possuem hierarquia entre si. Isso significa que a primeira base legal mencionada não é mais vantajosa do que a última indicada na lei. Importante salientar, que a indicação da base legal deve acontecer, preferencialmente, antes do início do tratamento dos dados pessoais.

Essas validações iniciais são essenciais para que a organização esteja atuando com os dados pessoais dentro das diretrizes da LGPD.

A identificação da base legal apresenta diversos desafios. Para a organização determinar a base legal adequada para a realização de doações, pode considerar os seguintes parâmetros

como: a) o tipo de dados pessoais que estão sendo coletados; b) o formato da abordagem praticada; e c) a existência ou não de relação prévia com o titular de dados (fator surpresa).

Atualmente, a abordagem para solicitar doações pode ocorrer de diferentes maneiras. Por exemplo, o titular de dados pode realizar a doação de forma direta, utilizando plataformas digitais (website) ou em abordagens presenciais. As organizações, por sua vez, podem utilizar banco de dados internos ou de terceiros para conduzir ações de telemarketing ativo, bem como o envio de e-mails.

A coleta de dados pessoais, seja realizada por meio de plataforma digital ou abordagem física, compartilha características semelhantes. Em ambas, o primeiro contato com o titular de dados é estabelecido de maneira voluntária e consciente. No processo, o doador desempenha um papel ativo, sendo a fonte da coleta dos dados, enquanto a organização assume uma posição passiva na relação. Após a concordância do doador em realizar a doação, ocorre a formalização de um acordo, seja ele verbal ou por escrito.

Dentro desta dinâmica, a organização consegue respaldar o processamento dos dados coletados determinando a base legal

da “execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato”<sup>4</sup>.

Em um outro cenário prático, quando o titular mantém um relacionamento prévio com a organização, embora esse vínculo tenha sido estabelecido para uma finalidade distinta da prática de doação, como participação em eventos ou assinatura de abaixo-assinado, a organização, ao buscar apoio para captação de doação, deve realizar nova validação para determinar uma base legal apropriada para respaldar essa relação.

Em regra geral, dentro do contexto da LGPD, para cada finalidade existe a necessidade da indicação de uma base legal. Em outras palavras, caso exista alteração de finalidade uma nova base legal precisa ser apontada.

Em contrapartida, na ausência de relação prévia entre a organização e o titular, é vital que a organização intensifique os cuidados para realizar o tratamento dos dados pessoais, para não incorrer em um processamento ilegal. Importante ressaltar que o titular precisa estar bem-informado sobre o tratamento de seus dados, para que exista uma relação de transparência entre titular e a organização.

---

<sup>4</sup> Brasil. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Art. 7º, V.

Em situações em que a organização adquire um banco de dados de terceiros para captar doações via telemarketing direto e envio de e-mails, é essencial buscar um equilíbrio no tratamento dos dados pessoais. Essa abordagem visa evitar que a ação, que pode causar sensação de surpresa no titular, seja considerada invasiva, prevenindo assim a criação de uma relação desarmônica com o titular e qualquer processamento ilegal de dados.

Outro ponto relevante, que transcende o escopo da LGPD, é o impacto negativo que esse tipo de abordagem pode causar no titular de dados, gerando insegurança e desconforto. Isso pode ocasionar em uma recusa para contatos futuros, pedidos de exclusão de dados e até mesmo na falta de concretização de doações.

Os riscos associados ao tratamento de dados em um cenário onde as diretrizes da LGPD não orientam as atividades com os dados pessoais são considerados elevados. Caso os direitos do titular não sejam respeitados pela organização, ele pode peticionar uma solicitação à Autoridade Nacional de Dados (ANPD). A ANPD detém o poder de abrir uma investigação administrativa e requerer esclarecimentos para a organização sobre aplicação da LGPD em suas atividades.

Fundamental salientar que a LGPD não tem como objetivo prejudicar as práticas de marketing em geral. A lei apenas

estabelece que a utilização de dados pessoais para essas atividades deve ocorrer em consonância com os direitos dos titulares de dados. Nesse contexto, as organizações devem adotar abordagens justas, equilibradas e transparentes com os titulares, evitando, assim, a percepção de invasão de privacidade, suspeitas de golpe ou qualquer outra emoção negativa que possa vir a prejudicar a imagem ou criar riscos reputacionais para a organização.

É possível alcançar um equilíbrio nas estratégias adotadas para captar doações. Um elemento essencial é a integração da cultura de proteção na organização, por meio de treinamentos que capacitem os seus integrantes sobre as diretrizes da LGPD e na abordagem adequada com os titulares de dados .

Outro ponto recomendável, é a validação da coleta dos dados considerados sensíveis, conforme definidos pela lei, como raça e vida sexual, por exemplo. Para o efetivo cumprimento da doação, é essencial compreender a necessidade dessa coleta, avaliando se ela realmente impacta na realização das contribuições, e verificar se a organização está preparada para assumir os riscos associados ao seu processamento. Além disso, em relação aos dados não considerados sensíveis, é essencial definir quais dados são necessários para cumprimento da doação

evitando a coleta excessiva deles e respeitando o princípio da necessidade.

As organizações de pequeno porte, mesmo com estruturas limitadas, estão sujeitas aplicação da LGPD. Essas organizações, dentro das suas limitações, podem inserir o tema dentro das suas atividades de forma gradual, sendo indispensável a realização do primeiro passo.

A prática da LGPD nas atividades das organizações não deve ser vista como uma ação negativa que pode comprometer o cumprimento de suas missões. Pelo contrário, esse processo de acultramento deve ser encarado como uma oportunidade de elevar o nível estrutural da organização, manter a proteção reputacional e demonstrar o respeito aos diretos dos apoiadores envolvidos em suas atividades.

Por fim, a prática de captação de recursos via doação é uma ação costumeira no Terceiro Setor. Sendo para algumas organizações a sua fonte primária de sustentabilidade, como nesta prática existe a coleta de dados pessoais ou pessoais sensíveis, essa atividade esbarra nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, que busca garantir o respeito a liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião das organizações, em consonância com a proteção dos “direitos fundamentais, de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural”<sup>5</sup>. Como regra geral, as organizações precisam validar o tratamento dos dados pessoais com os princípios e as bases legais da LGPD, visando evitar um processamento ilegal de dados. Outro diferencial é a organização poder contar com o apoio de uma consultoria especializada capaz de entender o momento da organização, indicar as ações necessárias para apoiar o desenvolvimento das realizações de doações de maneira segura. Isso é fundamental para ser estabelecida uma relação harmônica com a lei e amenizar as preocupações internas relacionadas ao tema.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

MARGONARI. Carolina Elisa. *Proteção de Dados dentro das Organizações da Sociedade Civil*. Tech Compliance. 2023. Disponível em: <https://techcompliance.org/organizacoes-da-sociedade-civil/>. Acessado em: 07.01.2024.

---

<sup>5</sup> Brasil. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Art. 1º.

PAES, José Eduardo Sabo; GRAZZIOLI, Airton. *Compliance no Terceiro Setor: controle e integridade nas organizações da sociedade civil*. São Paulo. Elevação, 2018.

*Captação de recursos para o terceiro setor: desafios e oportunidades*. WK Radar. Disponível em: <https://wk.com.br/blog/captacao-de-recursos-para-o-terceiro-setor/#:~:text=O%20terceiro%20setor%20pode%20captar,patroc%C3%ADnios%20s%C3%A3o%20consideradas%20do%C3%A7%C3%B5es%20financeiras>. Acesso em: 16.09.2023.

*Confira 5 fontes de captação de recursos para fazer o seu projeto acontecer*. ABCR (Associação Brasileira de Captadores de Recursos). Disponível em: <https://captadores.org.br/en/we-collect/get-inspired/confira-5-fontes-de-captacao-de-recursos-para-fazer-o-seu-projeto-acontecer/>. Acesso em: 07.01.2024.

Comissão de Direito do Terceiro Setor OAB São Paulo. *Captação de Recursos Para organização da Sociedade Cívica: Aspectos Jurídicos*. São Paulo. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgltclfindmkaj/https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/wp-content/uploads/2021/10/OAB-SP-ebook-comissao-direito-terceiro-setor-aspectos-juridicos-captacao-recursos.pdf>. Acesso em: 07.01.2024.

*O Terceiro Setor - Significado e sua história no Brasil.* bhbit. Disponível em: <https://www.bhbit.com.br/terceiro-setor/o-que-e-terceiro-setor-significado/#:~:text=O%20Terceiro%20Setor%20no%20Brasil,do%20Terceiro%20Setor%20no%20Brasil>. Acesso em: 07.01.2024.

*Terceiro Setor, Um Novo Ator Social.* II Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia (SEGeT'2005). Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/4\\_artigo\\_SEGET\\_2005\\_1\\_TERCEIRO%20SETOR\\_ATOM%20SOCIAL\\_Miguel%20Arantes.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/4_artigo_SEGET_2005_1_TERCEIRO%20SETOR_ATOM%20SOCIAL_Miguel%20Arantes.pdf). Acesso em: 07.01.2024.

# PRIVACY FAMILY

## AUTORES

ALINE LEMES DE SOUZA

ANA PAULA CANTO DE LIMA

CAROLINA MARGONARI

CAROLINE VALENTIM PINTO

CAROLINE VIVAS GONCALVES

DIONICE DE ALMEIDA

EDSON PIRES DA FONSECA

EDUARDO MAROSO

GIOVANNA SESTI LAHUDE

GUILHERME GONÇALVES PEREIRA

JOÃO VICTOR BARCELLOS MACHADO CORREIA

JULIANA TARGINO NOBREGA

LOUANA COSTA DE MATTOS

NADIA HACKEROTTNEWTON DE LAVRA PINTO MORAES

SILVIO MACIEL E SILVA JUNIOR

VALESKA KOCH MOREIRA

VIVIANE DE ARAUJO PORTO



EDITORA IMPÉRIO